

fls. 1



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º: SEPLAG-PRO-2022/01403

Origem/Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso

Assunto: Consulta - Coexistência de contratos com mesmo objeto

Parecer n.º 831/SGAC/PGE/2022

Data: 04 de abril de 2022

Procuradora: Julyana Lannes Andrade

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 10.520/2002. LOCAÇÃO VEICULAR. COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS COM O MESMO OBJETO. NECESSÁRIA JUSTIFICATIVA ACERCA DE EVENTO IMPREVISÍVEL SUPERVENIENTE À ASSINATURA DO CONTRATO ANTERIOR. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. ECONOMIA PROCEDIMENTAL. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE FORMALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender à demanda extraordinária e superveniente das unidades administrativas, pertencentes à Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio de adesão participante à Ata de Registro de Preço n.º 008/2021/SEPLAG.

2022.02.002390

1 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se ainda que a pretensa contratação poderá ocasionar a coexistência de contratos com o mesmo objeto, derivados da mesma Ata de Registro de preços, que foi anteriormente aderida e resultou na formalização do contrato nº029/20221/SEPLAG.

O valor da pretensa contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) por ano.

Além disso, verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS 008/2021/SEPLAG	Fls. 03-18
DIÁRIO OFICIAL -ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO	Fls. 19-26
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003	Fls. 27-98
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021/SEPLAG	Fl. 99
DIÁRIO OFICIAL - PUBLICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021/SEPLAG	Fl.100
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2021/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG	Fl. 101
CONSULTAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - COMPRAS.GOV.BR /ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Fls. 102-120

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26

2022.02.002390

2 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

E-MAIL - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SEPLAG - ALFA RENT A CAR - 03.01.2022 - SEM VEÍCULO NA FROTA.	Fl.121
COTAÇÃO DE PREÇOS - MT.GOV.BR - 2 UNIDADES - CAMINHONETE DIESEL 4X4	Fl.122
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	Fls.123-124
DOCUMENTO - PREVISÃO DE VIAGENS DAS SECRETARIAS ADJUNTAS À SEPLAG EM 2022	Fl.125
INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EM ARP - SEPLAG - AUTORIZAÇÃO	Fls.126-129
CI Nº 00609/2022/CPS/SEPLAG - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021/SEPLAG	Fl.130
DESPACHO Nº 03657/2022/GSAAS/SEPLAG - ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS	Fl. 131
DESPACHO Nº 035/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG - SOLICITAÇÃO - NOTA DE EMPENHO	Fl. 132
DESPACHO Nº 03880/2022/SFIN/SEPLAG - NOTA DE EMPENHO PARCIAL - R\$ 11.400,00 - ANUALIDADE - VALOR EQUIVALENTE À 03 MESES	Fls. 133-156
DESPACHO Nº 04036/2022/COC/SEPLAG - ENCAMINHAMENTO - NOTA DE EMPENHO Nº 11101.0001.22.000124-5 - EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA	Fl. 158

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26

2022.02.002390

3 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DOCUMENTOS - DIRETORES - CS BRASIL- RG/PROCURAÇÃO	Fls. 159-162
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DOCUMENTO SEM VALIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA	Fls. 163
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIDÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL- NADA CONSTA	Fls.164
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	Fls. 165/252
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - NADA CONSTA/ JUSTIÇA DO TRABALHO	Fls. 166/171
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PROCURADORIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - NADA CONSTA	Fls. 167-168
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - NADA CONSTA	Fls. 169-170
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA -TRIBUTOS FEDERAIS - MINISTÉRIO DA FAZENDA	Fl. 172
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES -	Fl. 173
SISTEMA DE CADASTRAMENTO ÚNICO DE FORNECEDORES - SICAF	Fl.174
DECLARAÇÃO - CS BRASIL FROTAS LTDA	Fl. 175
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	Fl. 176

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C28

2022.02.002390

4 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

E-MAIL - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MOVIDA - SEPLAG	Fl. 177
E-MAIL - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RESERVECAR - SEPLAG	Fl. 179
PROPOSTA LOCALIZA -ALUGUEL	Fl. 182
PROPOSTA RENTALCARS	Fls. 183-184
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - RELATÓRIO DETALHADO	Fls.185-186
PLANILHA DE ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADES E SOBREPREGOS	Fl. 187
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	Fl. 188
ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMAPARTIVO DE PREÇOS	Fls. 189-190
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - ESTADO DO MATO GRSSO - NADA CONSTA	Fl. 191
CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS - CEIS - NADA CONSTA	Fls. 192-193
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS - SIAG	Fl. 194
CERTIDÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO - NADA CONSTA	Fl. 195
CERTIDÃO -TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU - NADA CONSTA	Fl. 196

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26

2022.02.002390

5 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONSTA APLICAÇÃO DE DIVERSAS PENALIDADES	FIS. 197-213
BALANÇO PATRIMONIAL	FIS. 214-218
44ª ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL - CS BRASIL	Fls. 221-236
SIAG - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO D ATA	Fls. 237-251
DOCUMENTO ADESÃO PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2021/SEPLAG/MT	Fls. 253-255
PARECER REFERENCIAL PGE - ADESÃO PARTICIPANTE A ATA D REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 428000/2019	Fls. 257-275
MINUTA DO CONTRATO - SEPLAG/CS BRASIL S.A	Fls. 282-311
DESPACHO Nº 04930/2022/GCONT/SEPLAG	Fl. 312

É o relatório.

2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação

2022.02.002390

6 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE/0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição dispõe no *caput* do art. 37 sobre as normas gerais que deverão nortear as atividades da Administração Pública, primando pela estrita observância dos princípios por ela adotados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

Depreende-se do imperativo normativo acima referenciado a obrigatoriedade da Administração Pública observar o fiel cumprimento dos princípios supra elencados e, em especial na apreciação deste caso, sobressalta-se o princípio da eficiência, que traz à lume o intuito de obtenção do melhor resultado possível com o menor dispêndio de recursos.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles coloca o **princípio constitucional da eficiência como um dos deveres da Administração Pública**, definindo-o como “*o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza,*

2022.02.002390

7 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

perfeição e rendimento funcional¹”.

Assim, nota-se que o **objetivo primordial do princípio constitucional da eficiência, é garantir, com máxima efetividade, o pleno desenvolvimento da atividade administrativa**, que deve ser desempenhada de maneira célere e satisfatória, garantindo uma prestação administrativa menos morosa e dispendiosa para os cofres públicos e com maiores resultados para os cidadãos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro², por sua vez, conceitua o princípio da eficiência da seguinte maneira, *in verbis*:

O princípio da eficiência apresenta na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o **melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.**

É com base neste princípio que se criou a praxe administrativa de não se admitir a existência de mais de um contrato com o mesmo objeto no órgão. Isso porque não faz sentido que o mesmo órgão possua dois contratos com o mesmo fim, já que isso significa um grande acréscimo de custos/pessoal na administração/fiscalização desses contratos, quando ambos poderiam estar em um contrato só.

A coexistência de mais de um contrato para o mesmo fim seria uma violação ao princípio da eficiência, já que a Administração poderia fazer mais com menos.

De se ver, no entanto, que não existe disposição legal que vede

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros 1996, p. 90-91

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo* – 33 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

expressamente a celebração de mais de um contrato com mesmo fim, a não ser quando esta divisão tenha por objetivo provocar fracionamento indevido para fim de permitir múltiplas dispensas de licitação em razão do pequeno valor, o que não é o caso em questão, em que se pretende fazer nova adesão participante à ARP.

É justamente por isso que o fundamento do presente parecer repousa no princípio constitucional da eficiência, como decorrência da força normativa deste princípio, uma vez que não há lei/norma que vede o que se pretende no caso concreto em análise.

Considerando, assim, que não há impedimento legal à coexistência de contratos com o mesmo objeto, é certo que o princípio da eficiência pode vir a ser ponderado com outros, como o do interesse público, a fim de permitir essa existência simultânea se houver fundamento plausível e robusto que indique que esta é a solução que, no caso concreto, atende melhor a esse interesse.

Recorde-se aqui que princípios constitucionais, ao contrário das regras, nunca são aplicados em uma lógica de tudo ou nada (*not or all*), mas sim em uma lógica de mais ou menos, na medida das possibilidades do caso em análise.

Não se pode, assim, estabelecer uma regra que vede absolutamente a existência de mais de um contrato para mesmo fim, pois apesar disto valer para as situações regulares, pode haver situações excepcionais que justifiquem a coexistência.

Nesse sentido, convém mencionar o entendimento exarado pela notória empresa de capacitação e estudos sobre o tema, *Zênite, ipsis litteris*:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 3º

15058 – **Contratação pública – Princípio – Eficiência – Coexistência de**

2022.02.002390

9 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratos com mesmo objeto

Apesar da inexistência de dispositivo legal que regule expressamente a questão, a coexistência de contratos firmados pelo mesmo órgão ou pela mesma entidade da Administração e que contenham objetos idênticos, deve ser evitada. Esse tipo de situação pode afrontar o princípio da eficiência, na medida em que organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e, ainda, na gestão e na fiscalização de dois ajustes que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, em regra, engendra conduta ineficiente e antieconômica. **De qualquer modo, essa conduta é excepcionalmente cogitável nos casos em que ela comprovadamente for a melhor solução para a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto.** Tome-se como exemplo situação na qual a solução da necessidade da Administração demande conexão ininterrupta com a internet. Nesse caso, seria cogitável a formalização de dois contratos, com particulares distintos, de modo que um deles suprisse a necessidade do Poder Público em caso de falha na prestação do serviço por parte do outro. De qualquer forma, esse tipo de situação, por ser excepcional, deve ser devidamente motivada por parte do agente público competente. (Nota elaborada por Pedro Henrique Braz De Vita, integrante da Equipe Técnica Zênite.)

No presente caso, a SEPLAG pretende aderir novamente à ARP nº 008/2021, que já foi objeto de adesão e gerou o Contrato nº 029/2021/SEPLAG, de modo que resultariam dois contratos com mesma finalidade, sob os seguintes fundamentos:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C28

2022.02.002390

10 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO

Se faz necessário a contratação do objeto em questão para atender as necessidades de viagens desta Secretaria, quando em visitas/atendimentos às suas unidades administrativas, sediadas no interior do Estado, e ainda as demandas relacionadas as atividades acessórias, instrumentais ou complementares da Secretaria de Planejamento e Gestão. Considerando que as demandas de manutenção das perícias do interior, assim como os acompanhamentos das Unidades do Ganha Tempo do interior passaram a ser administradas pela SEPLAG, desde maio de 2021, aumentou consideravelmente as solicitações de carros para viagens. Considerando que a SEPLAG é participante do Pregão Eletrônico n. 003/2021/SEPLAG e que por sua vez prevê o Menor Preço Unitário do Lote, e atende as necessidades desta Secretaria. Levando em consideração que o quantitativo aderido através do Contrato nº.029/2021/SEPLAG lavrado em 06 de agosto de 2021 não supriu as necessidades desta secretaria, e que um novo termo com a adesão de mais 01 unidade/quantidade possibilitará prover as demandas da secretaria. Sendo assim, pela disponibilidade de recursos orçamentários, propomos o TR para adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2021/ SEPLAG por apresentar melhor preço e atender as necessidades desta Secretaria.

Compulsando-se a justificativa da SEPLAG, todavia, verifica-se que o argumento acerca da necessidade de nova adesão, consistente na necessidade de acompanhamentos das Unidades do Ganha Tempo, é anterior à data da adesão já realizada, a qual, segundo se deduz da própria justificativa, ocorreu em agosto de 2021. Sendo assim, **a maior demanda decorrente da administração das unidades do Ganha Tempo já deveria ter sido considerada quando da adesão anterior, pois ela já fazia parte da realidade da SEPLAG, o que pode evidenciar uma falha de planejamento da Secretaria.**

Desta forma, ainda que, a princípio, seja possível a realização de uma nova adesão na mesma ARP, **isso depende de demonstração de uma necessidade extraordinária, superveniente à anterior adesão, que tenha tornado necessária a contratação de mais um veículo para atendimento das demandas da Secretaria.**

Frise-se que a coexistência de contratos administrativos com o mesmo objeto deve ser evitada, em regra. Devendo ser excepcionados apenas casos extraordinários, desde que devidamente justificados e fundamentados.

2022.02.002390

11 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C26



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No feito em análise, é de se observar que a cláusula 4.7.2 torna pouco eficiente a conduta de se rescindir o contrato anterior para realizar uma contratação só, somando-se os dois contratos, já que ela exige que os veículos por ela indicados sejam entregues novos:

segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT.
4.7.2. Os veículos dos **Lotes 1 a 10 e 14 e 15, (mensais)**, obrigatoriamente deverão ser novos (zero quilômetro), nas cores branco ou prata, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2021**.

Sendo assim, em relação ao contrato já existente, se houvesse a rescisão para a celebração de um novo incluindo as duas demandas, o contratado seria prejudicado, já que teria que entregar um veículo novo ao Estado, quando já houve a entrega no início do contrato rescindido, o que representaria um comportamento desleal da contratante.

Desta forma, entendo que seria possível a celebração de novo contrato com mesmo objeto de outro já existente, uma vez que a rescisão do antigo seria prejudicial ao contratado, desde que seja apresentada justificativa plausível, calcada em necessidade superveniente e imprevisível da Secretaria, devendo-se, ainda, atestar o cumprimento de todos os demais requisitos elencados na OJ nº 005/CPPGE/2020.

1. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **possibilidade** de celebração de novo contrato com mesmo objeto de outro já existente, uma vez que a rescisão do antigo seria prejudicial ao contratado, **devendo, no entanto, apresentar-se justificativa plausível e comprovar-se a necessidade superveniente e imprevisível da Secretaria. Além disso, deve-**

2022.02.002390

12 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se atestar o cumprimento de todos os demais requisitos elencados na OJ nº 005/ CPPGE/2020.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)
Julyana Lannes Andrade
Procuradora do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5C28

2022.02.002390

13 de 13

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por BEATRIZ MIRANDA NUNES - Assessor(a) / UNIPGE - 05/04/2022 às 07:57:29.
Documento Nº: 1444729-6849 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1444729-6849>



SEPLAGCAP202210113A

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/01403 - PGE.Net 2022.02.002390
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 831/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 04 de abril de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202201403 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4F5CA7





Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.002390 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 04 de abril de 2022.


Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

